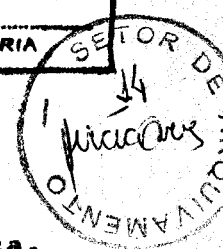




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

ARQUIVO SOB Nº **003**
EM/...../.....
SERVIÇO DE SECRETARIA



LEI Nº 338, de 26 de março de 1.973.

Dispõe sobre Iluminação Pública.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em toda extensão de rede elétrica, executada no Município, haverá a instalação de iluminação Pública Convencional.

Art. 2º - A Prefeitura arcará com a despesa do consumo que advir das novas lâmpadas acrescentadas.

Art. 3º - A inclusão das novas lâmpadas não alterará qualquer cláusula do Contrato de fornecimento de energia elétrica, firmado entre esta Prefeitura e a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 26 de março de 1.973.

- LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA -

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria aos vinte e seis dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e três.

Serviço de Secretaria
CHEFE